



PARECER ÚNICO Nº 0492612/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01341/2004/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	05011/2018	Em análise técnica
Outorga	41853/2018	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: W S Barbosa Lavanderia Eireli ME	CNPJ: 03.690.656/0001-08	
EMPREENDIMENTO: W S Barbosa Lavanderia Eireli ME	CNPJ: 03.690.656/0001-08	
MUNICÍPIO: São João Nepomuceno	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Sirgas 2000 LAT/Y 21°34'49,9"S LONG/X 42°58'50,4" W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Paraibuna	
UPGRH: PS1 - Região da Bacia do Rio Paraibuna	SUB-BACIA: Ribeirão Roça Grande	
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leônidas José Ribeiro Garcia	REGISTRO: CREA: 113895/D	Nº ART: 14201800000004588075
RELATÓRIO DE VISTORIA: 051/2019		DATA: 02/08/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora ambiental	1.364.826-6	
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Resumo

O empreendimento W S Barbosa Lavanderia Eireli - ME atua no setor de lavanderia, exercendo suas atividades no município São João Nepomuceno - MG. Em 21/06/2018, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1341/2004/004/2018, na modalidade de LAC 2, referente a renovação de licença ambiental.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para lavagem de roupas de 1000 kg/dia, sendo beneficiadas em média, 820 kg/dia. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil é de 600 m² o que corresponde a área total construída.

A atividade exercida pelo empreendimento foi enquadrada em classe 5 resultante da combinação do porte "M" (capacidade instalada de 1000 kg/dia) e potencial poluidor "G" conforme descrito na DN COPAM 217/2017. Não houve avaliação de critério locacional conforme determina a Instrução de Serviço nº 01/2018, item 2.6, para os casos de renovação de licença de operação.

Em 02/08/2019 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a implantação de alguns sistemas de controle como: ETE industrial, fossa séptica e depósitos de resíduos sólidos. Verificou-se a necessidade de adequação da segregação e acondicionamento dos resíduos em cada setor onde são gerados bem como a adequação dos depósitos de armazenamento temporário.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao processo industrial e ao consumo humano, provém de uma captação em poço manual, regularizada através da certidão de uso insignificante nº 41853/2018, e uma outorga para captação em curso d'água, processo nº 05011/2018. A média de consumo, por dia, é de 6 m³ para captação em poço e 30 m³ para a captação em curso d'água.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a uma fossa séptica com reator anaeróbio e o efluente industrial direcionado para uma estação de tratamento físico-químico. Ambos, após os tratamentos, são lançados na rede pública de coleta municipal e posteriormente no Ribeirão Roça Grande. Cabe ressaltar, que durante a vistoria foi informado que o lodo proveniente da fossa séptica é recolhido por um caminhão limpa fossa da prefeitura de São João Nepomuceno, porém não há registro da destinação final deste lodo pelo município. Já o lodo da ETE industrial é encaminhado para a empresa Essencis Soluções Ambientais.

Foi informado no RADA que há sistema de multiclone e catafuligem para o controle dos efluentes atmosféricos provenientes da caldeira a lenha existente no empreendimento (capacidade nominal de 2.000 kg/h). Em vistoria foi informado que a caldeira possuía o sistema de catafuligem, porém devido a deterioração do equipamento atualmente não dispõe mais deste sistema. Cabe ressaltar, que empreendimento realiza análise das emissões atmosféricas provenientes da caldeira, com periodicidade semestral (parâmetro material particulado). Os resultados das análises foram satisfatórios a partir do segundo semestre de 2014 até o segundo semestre de 2018 (último relatório protocolado).



O Depósito Temporário de Resíduos Sólidos necessita de adequações e alguns dos resíduos estão sendo destinados para empresas para as quais não foi apresentada a respectiva licença ambiental.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior não foram cumpridas de forma satisfatória conforme será demonstrado ao longo do presente parecer.

Com base nas informações aqui descritas a Supram ZM sugere o indeferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento W S Barbosa Lavanderia Eireli - ME.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

A empresa W S Barbosa Lavanderia Eireli – ME (antiga Lavstar Ltda) iniciou o licenciamento ambiental do empreendimento com a obtenção de uma Licença de Operação Corretiva em 10/12/2007, através do P.A 1341/2004/001/2005, certificado 0128 ZM, válida até 10/12/2011. Posteriormente, em 06/12/2011, foi formalizado o P. A. 1341/2004/003/2011, referente a Renovação de Licença de Operação, que foi obtida em 22/10/2012, através do certificado 658 ZM, válida até 22/10/2018.

Visando obter novamente a Renovação da Licença de Operação foi protocolado, em 11/06/2018, o FCE R105400/2018 e emitido o FOBI n° 0418367/2018 contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de renovação que ocorreu em 21/06/2018. Neste mesmo dia foi formalizado o processo de renovação de outorga P. A. 5011/2018 (captação de água superficial) e realizado o cadastro de uso insignificante através do P. A. 415853/2018 (captação de água subterrânea – poço manual), certidão de registro n° 48179/2018.

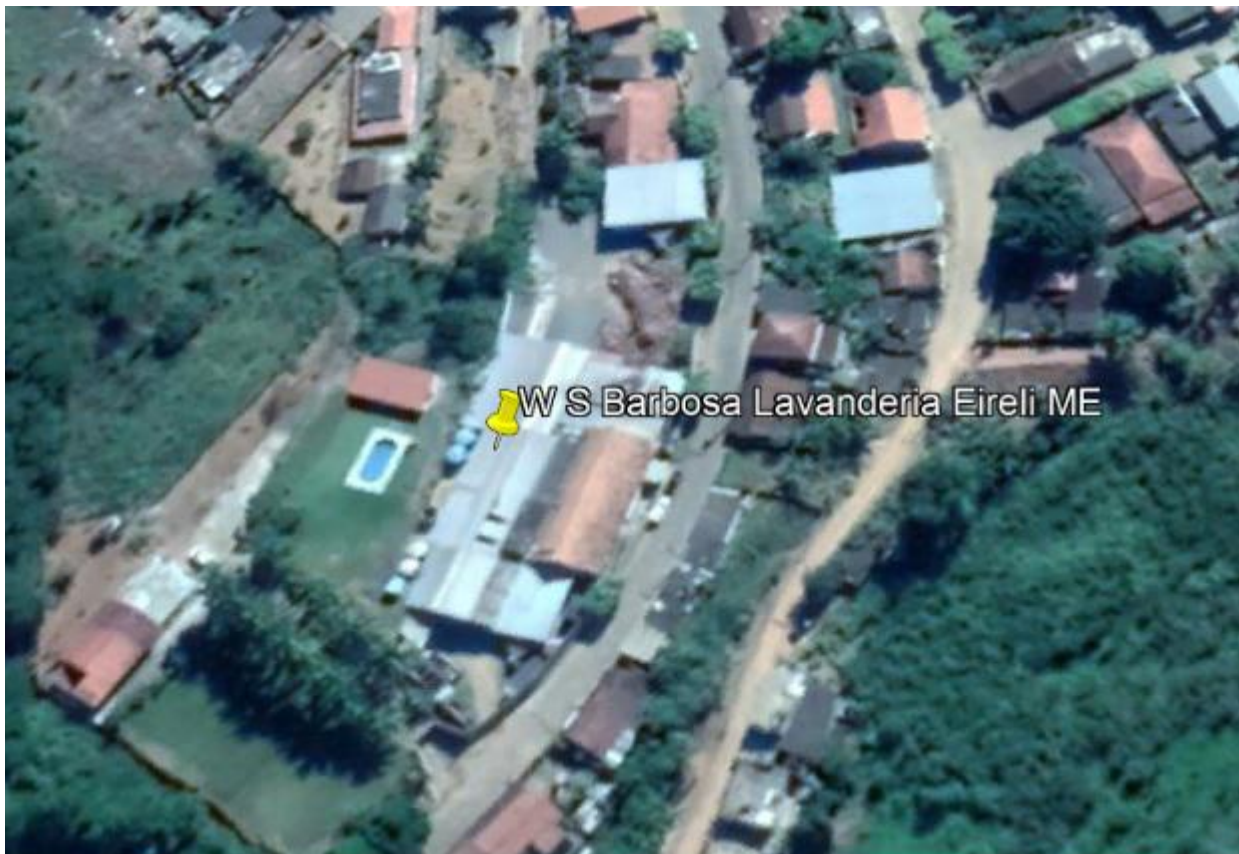
O processo de Renovação da Licença de Operação - P. A. 1341/2004/004/2018 foi formalizado em prazo superior a 120 dias anteriores ao vencimento da licença a ser revalidada respeitando o disposto pelo art. 37 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta publicado na pág. 3 do Diário Oficial de Minas Gerais, do dia 28/06/2018, a publicação do requerimento da Renovação de Licença de Operação do empreendimento W S Barbosa Lavanderia Eireli – ME. Na pág. n° 30 dos autos do processo consta o Certificado de Regularidade – CR do empreendimento junto ao IBAMA, válido a época da formalização.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 02/08/2019 onde foi lavrado o auto de fiscalização n° 51/2019.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento W S Barbosa Lavanderia Eireli – ME se encontra localizado na Rua Pedro Crecembeni, s/n, no Distrito de Roça Grande, Zona Urbana do município de São João Nepomuceno/MG.



Localização do empreendimento W S Barbosa Lavanderia Eireli – ME.

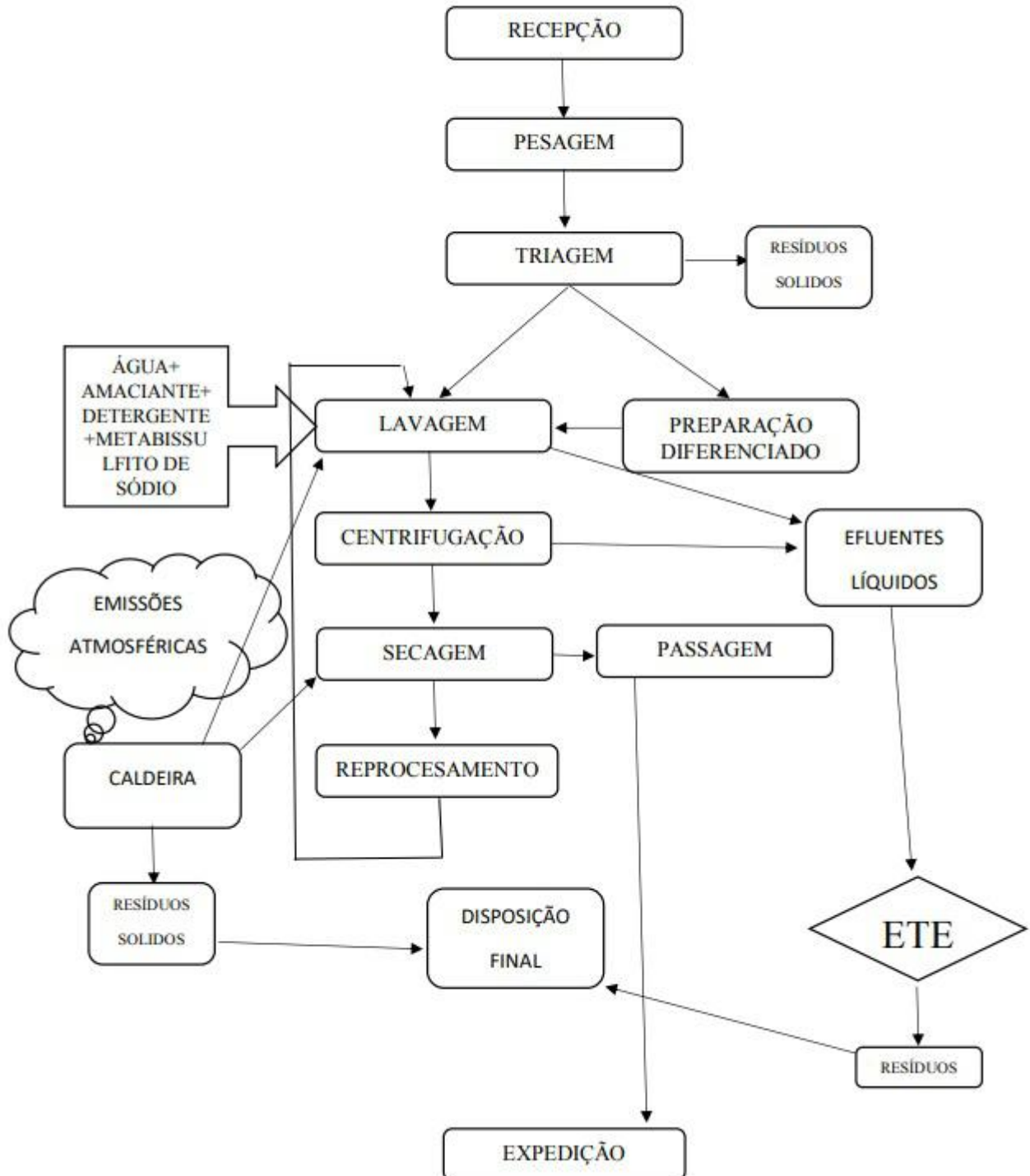
A alternativa locacional para implantação do empreendimento priorizou a busca por área antropizada, em que foi dado uso alternativo ao solo para a ampliação da malha urbana do município de São João Nepomuceno. Desenvolve a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos (F-06-02-5)”, com área útil de 600 m² e capacidade instalada de 1000 kg/dia.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um efetivo de 20 colaboradores, distribuídos em setores administrativo (2) e produção (18), trabalhando 24 horas diárias, em dois turnos, 20 dias/mês, 12 meses do ano. Conforme informado durante a vistoria, atualmente a empresa está funcionando em apenas 1 turno e que alterações na rotina de trabalho podem variar de acordo com a demanda.

O empreendimento realiza a lavagem de peças de vestuário como calças, saias, bermudas, jaquetas, vestidos, macaquinhos e shorts (peças jeans e outros tecidos). As etapas do processo industrial podem ser observadas no fluxograma abaixo.



DIAGRAMA DE BLOCOS DO PROCESSO INDUSTRIAL WS BARBOSA LAVANDERIA EIRELLI – ME





3. Diagnóstico Ambiental

Trata-se de requerimento para renovação da licença de operação da planta industrial do empreendimento, localizado em área aonde já foi dado uso alternativo ao solo para ampliação da malha urbana do município de São João Nepomuceno/MG. No curso da análise do processo não foram observadas intervenções ambientais na área do empreendimento.

Os principais impactos relacionados a essa fase do licenciamento constituem-se de resíduos sólidos oriundos do processo produtivo, geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas e emissão de ruídos.

3.1. Unidades de conservação

Observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento na plataforma IDE-SISEMA, verifica-se que o mesmo não se localiza no interior de Unidade de Conservação, nem assim em Zona de Amortecimento, dentre aquelas definidas pelo Sistema Nacional e Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Leis 9.985/2000 e 20.922/2013.

3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos dos Rios Pomba e Muriaé – UPRGH PS2, sendo o Ribeirão Roça Grande o curso d'água mais próximo a empresa.

A água é utilizada no processo industrial, para lavagem de pisos e equipamentos e para consumo humano, e é proveniente de uma captação no Ribeirão Roça Grande, processo nº 05011/2018 em análise técnica, e por um poço manual, processo nº 41853/2018, com certidão de cadastro de uso insignificante emitida sob nº 48179/2018. O consumo médio água da empresa é da ordem de 36 m³/dia.

O processo de outorga nº 05011/2018 trata-se de renovação de portaria. Foi constatado através do balanço hídrico apresentado que a vazão requerida pela outorga é bem superior a demanda atual do empreendimento. Sendo assim, foi solicitado a retificação da vazão requerida pelo processo de renovação de outorga para adequação ao consumo do empreendimento.

3.3. Flora

Conforme dados da plataforma IDE Sisema, habilitando-se as camadas “Inventário Florestal 2009” e Remanescentes da “Mata Atlântica 2013 – 2014”, verifica-se que o local do empreendimento não apresenta classificação. Já no entorno é possível verificar a existência de fragmentos de vegetação nativa classificados como Floresta Estacional Semidecidual montana e sub montana, além de plantios de eucalipto. Verifica-se, ainda, que o grau de conservação da vegetação nativa no local do empreendimento é considerado muito baixo conforme a camada do “Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) – Grau de conservação da vegetação nativa”. De acordo com os estudos anexos ao processo não haverá intervenções na área do empreendimento.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os principais impactos relacionados a essa fase do licenciamento são: resíduos sólidos oriundos do processo produtivo, geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e



emissão de ruídos. Como forma de mitigar os potenciais danos ao meio ambiente, deverão ser continuados os programas de Automonitoramento já existentes para os efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos gerados pelo empreendimento, com seus devidos ajustes nessa fase de renovação de licença. Além disso, os sistemas de controle já implantados deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

4.1. Efluentes líquidos

- Sanitários

Efluente gerado pelo uso das instalações sanitárias e bebedouros referente a 20 colaboradores do empreendimento. A vazão média de efluente sanitário é da ordem de 0,9 m³/hora.

- Industriais

Efluente gerado no processo industrial durante as etapas de lavagem das peças de vestuário sendo a vazão média de 9 m³/h.

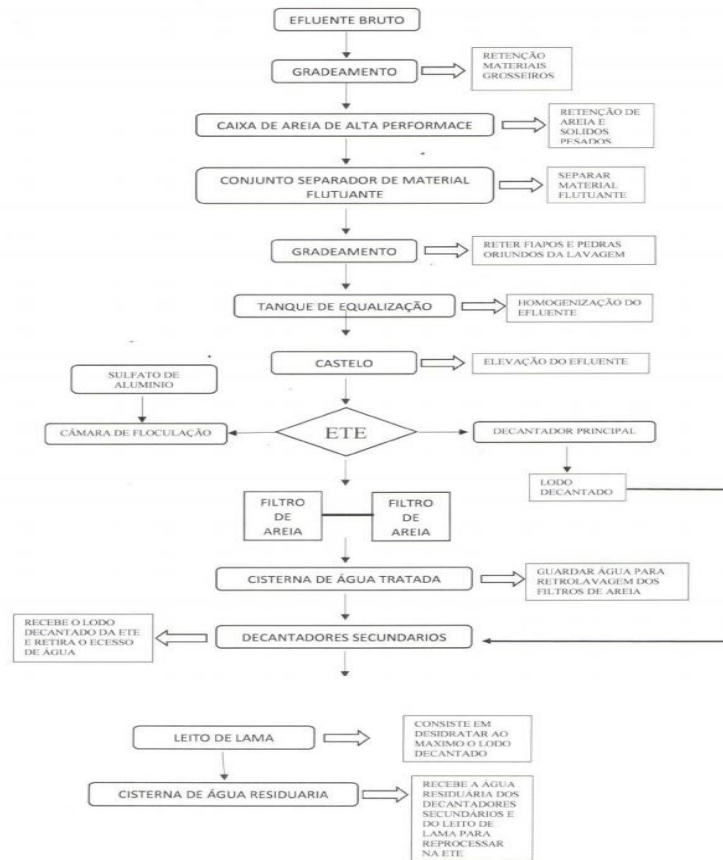
Medida(s) mitigadora(s):

Para o tratamento dos efluentes sanitários o empreendimento dispõe de sistema de tratamento composto por fossa séptica e reator anaeróbio. Após o tratamento o efluente é lançado da rede pública de coleta de esgoto do município e posteriormente no Ribeirão Roça Grande. Durante a vistoria foi informado que o lodo proveniente da fossa séptica é recolhido por um caminhão limpa fossa da prefeitura de São João Nepomuceno, porém não há registro da destinação final deste lodo pelo município.

Para os efluentes industriais o empreendimento dispõe de uma estação de tratamento de efluentes (físico – química). Após o tratamento o efluente é lançado na rede coletora do município e posteriormente no Ribeirão Roça Grande. Conforme comprovantes de destinação apresentados o lodo da ETE industrial é encaminhado, atualmente, para destinação final na empresa Essencis Soluções Ambientais. As etapas do tratamento no efluente industrial estão descritas no fluxograma abaixo.



DIAGRAMA DE BLOCOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
EFLUENTES INDUSTRIAIS
WS BARBOSA LAVANDERIA EIRELLI – ME



4.2. Resíduos Sólidos

Os principais resíduos gerados pelo empreendimento são: resíduos administrativos, cinzas da caldeira, plumas de tecido, embalagens de produtos químicos, lodo da ETE sanitária e da ETE industrial.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento possui Depósito Temporário de Resíduos Sólidos que necessita de adequações. Além disso, a segregação dos resíduos dentro da área da empresa não está sendo eficiente já que foram observadas, durante a vistoria, resíduos espalhados em vários pontos.

Conforme consta no RADA os resíduos domésticos, cinza da caldeira e as plumas de tecido são encaminhadas a Usina de Triagem e Compostagem da prefeitura municipal. No entanto, em consulta ao SIAM não foi verificada a existência de empreendimento regularizado em nome da prefeitura para as atividades de tratamento e ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. Deste modo, o empreendedor deverá encaminhar tais resíduos para empresa devidamente licenciada.

Foi informado que as embalagens de produtos químicos são recolhidas pelo fornecedor de tais produtos. O lodo da ETE industrial é encaminhado empresa Essencis Soluções Ambientais e o lodo da fossa séptica é recolhido pelo caminhão limpa fossa do município de São João Nepomuceno não sendo informado a destinação final do mesmo.



4.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes do uso de uma caldeira a lenha com capacidade nominal de 2.000kg/h. É informado no RADA a existência de uma outra caldeira, movida a óleo BPF, com capacidade de 600 kg/h, que se encontra desativada.

Medida(s) mitigadora(s):

Foi informado no RADA que há sistema de multiciclone e catafuligem para o controle dos efluentes atmosféricos provenientes da caldeira a lenha existente no empreendimento (capacidade nominal de 2.000 kg/h). Em vistoria foi informado que a caldeira dispunha de catafuligem e que devido a deterioração deste equipamento atualmente não dispõe mais deste sistema. Cabe ressaltar, que empreendimento realiza análise das emissões atmosféricas provenientes da caldeira, com periodicidade semestral (parâmetro material particulado). Os resultados das análises foram satisfatórios a partir do segundo semestre de 2014 até o primeiro semestre de 2019 (último relatório protocolado).

4.4. Ruídos e Vibrações

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2000 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a predominância de suas características. O empreendedor deverá fornecer informações sobre a classificação do ruído conforme Resolução CONAMA 01/90 e a NBR 10.151, onde é avaliado, inicialmente, o “Nível de critério de avaliação - NCA para ambientes externos”.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento realiza o monitoramento das emissões sonoras no entorno do empreendimento com periodicidade anual. Através deste monitoramento o empreendedor poderá acompanhar as emissões ao longo do tempo e realizar adequações em caso de necessidade. Cabe ressaltar, que o empreendimento está localizado em área urbana próximo a residências.

5. Cumprimento de condicionantes

As condicionantes impostas na LO 658 ZM, a qual se busca a renovação, foram estabelecidas no Parecer Único 0643164/2012 (Anexo I), P.A. N° 01341/2004/003/2011, e se apresentam abaixo:

ANEXO I - Condicionantes		
Itens	Descrição das condicionantes	Prazo
01	Realizar o monitoramento dos efluentes atmosféricos e líquidos gerados no empreendimento (na entrada e saída da ETE), conforme estabelecido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter dispostos no galpão de armazenamento temporário de resíduos as lâmpadas, o lodo da ETE, os resíduos oleosos e as embalagens de produtos químicos, lembrando que os mesmos deverão permanecer em	Durante a vigência da licença.



	acondicionamento adequado.	
03	Manter comprovação do destino final dos resíduos sólidos não orgânicos, lâmpadas e resíduos oleosos seguindo o relatório de resíduos sólidos (Anexo II), com nome e endereço de todas as empresas receptoras dos materiais recicláveis gerados no empreendimento	Durante a vigência da licença.
04	Realizar o monitoramento dos ruídos externos, com periodicidade anual, em 04 (quatro) pontos das instalações do empreendimento, conforme especificado no Anexo II, segundo a Resolução CONAMA 01/90, NBR 10.151 e normas técnicas/ambientais vinculadas, ou norma mais benéfica ao meio ambiente. (Condicionante alterada pelo COPAM)	Durante a vigência da licença.
05	Qualquer alteração no número de funcionários, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
06	Manter o lodo da ETE e as embalagens vazias de produtos químicos por um período de no máximo 6 meses acumulados no galpão de armazenamento temporário de resíduos até a sua destinação adequada.	Durante a vigência da licença.
07	Renovar, antes do vencimento, o registro de consumidor de produtos florestais e subprodutos da flora nativa e plantada junto ao IEF. (Condicionante inserida na URC).	Antes do vencimento do Certificado atual e dos certificados subsequentes a este.
08	Comunicar, em até 5 (cinco) dias úteis, à SUPRAM-ZM, após a utilização da caldeira movida a óleo BPF, toda vez em que se fizer necessário à sua utilização. (Condicionante inserida na URC).	Durante a vigência da licença.

ANEXO II – Programa de automonitoramento

1) Efluentes Líquidos

a) Efluentes industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento	Vazão, pH, DBO, DQO, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, tensoativos aniônicos	Mensal

b) Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada da fossa séptica Saída do Filtro Biológico	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DQO, DBO, óleos e graxas	Semestral

Relatórios: Enviar **semestralmente à SUPRAM – Zona da Mata**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises. Métodos de Análises utilizados são: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.



2) Resíduos sólidos

Relatórios: Enviar **semestralmente a SUPRAM – Zona da Mata planilhas mensais** de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo no mínimo os dados do modelo a seguir, bem como o nome, registro profissional e assinatura do responsável técnico.

Denominação	Resíduos		Taxa de geração no período	Forma de disposição final (*)	Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completo)
	Origem	Classe			

(*)

- | | |
|----------------------|--|
| 1- Reutilização | 6- Co-processamento |
| 2- Reciclagem | 7- Aplicação no solo |
| 3- Aterro Sanitário | 8- Estocagem temporária (informar quantidade Estocada) |
| 4- Aterro Industrial | 9- Outras (especificar) |
| 5- Incineração | |

1. Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM - Zona da Mata, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. As notas fiscais de venda do produto final e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
3. Apresentar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Obs.: Embalagens de produtos químicos e resíduos industriais perigosos deverão ser encaminhadas às empresas licenciadas a recebê-los, com o devido aceite destas, sendo que o órgão ambiental deverá ser informado.

3) Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé	Material Particulado	Semestral

Relatório: Manter arquivado no empreendimento e enviar **anualmente a SUPRAM-ZM**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem.

- O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.
- Para os parâmetros previstos na DN11/86, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

4) Ruídos

Local de amostragem	Frequência
P1 – Fundos da Fábrica	Anual
P2 – Frente da fábrica	
P3- Lateral Direita	
P4- Lateral Esquerda	

Apresentar **anualmente a SUPRAM-ZM** os resultados das análises, acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, o registro profissional, a anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão



sofrer alterações a critério da área técnica do órgão fiscalizador, face ao desempenho apresentado pelo sistema de tratamento de efluentes.

Conforme instituiu o Programa de Eficiência Ambiental - Decreto nº 47.297 de 1º de dezembro de 2017, o Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM/ZM procedeu a fiscalização ao Processo Administrativo nº 1341/2004/003/2011, Parecer Único nº 0643164/2012, pertencente à LAVSTAR LAVANDERIA LTDA – ME, atual W S BARBOSA LAVANDERIA EIRELI - ME, CNPJ nº 03.590.656/0001-08, para fins de verificação do cumprimento, ou não, por parte da empresa; das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação corretiva nº 0658 ZM, emitida em 22/10/2012, cujos prazos serão contatos a partir da publicação da Licença, em 24/10/2012. O período de avaliação das condicionantes pelo NUCAM/ZM foi de 20/11/2012 a 02/01/2019, sendo elaborado o Formulário de Acompanhamento 021/2018 (protocolo nº0822741/2018).

Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 021/2018 foi constatado o seguinte:

Item 01: Condicionante parcialmente atendida. Pendência de relatórios do automonitoramento dos efluentes líquidos e atmosféricos, conforme determina os prazos e frequências da referida condicionante; com lançamentos de efluente líquido (sanitário e industrial) acima do padrão estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 01/2008; e emissão de efluente atmosférico acima dos limites determinados pelas normas vigentes durante a validade da licença.

Tabela 01: Automonitoramento de efluentes líquidos industriais. Fonte: Relatório de Acompanhamento NUCAM nº 021/2018

PERÍODO SEMESTRAL DE AMOSTRAGEM		POSTAGEM		PROTOCOLO SIAM:		RELATÓRIOS DE ANÁLISES ou de Ensaios ou Certificados			
Inicial	Final	AR Número	Data	Número	Data	Data de Coleta	Número	Laboratório Responsável	Ocorrências
24/10/12	24/04/13	RA 087794159BR	17/12/12	1031453/12	26/12/12	13/11/12	5965 e 5966 1012121007046 e 101212007047	Cavaliéri Biológica	- Dentro do Padrão
		RA 023952733BR	06/03/13	0253851/13	18/03/13	06/02/13	6259 e 6260 220213100921 e 220213100922	Cavaliéri Biológica	- Dentro do Padrão
24/04/13	24/10/13	RA 057887702BR	11/06/13	1177161/13	14/06/13	08/05/13	6655 e 6656 1006131003500 1006131003501	Cavaliéri Biológica	- DBO e DQO
		JG 898035462BR	03/09/13	1758160/13	05/09/13	07/08/13	7041 e 7042	Cavaliéri Não apresentou	- Óleos e graxas
24/10/13	24/04/14	JG 838556449BR	03/12/13	2172946/13	18/12/13	12/11/13	7506 e 7507	Cavaliéri Não apresentou	- DBO e DQO
		JG 876376270BR	12/03/14	0277471/14	18/03/14	04/02/14	7898 e 7899 197016 e 197017	Cavaliéri NOVA AMBI	- DBO, DQO e óleos e graxas
24/04/14	24/10/14	JH 11934650BR	15/07/14	734769/14	23/07/14	24/06/14	8676 E 8677 769374 e 769377	Cavaliéri ECOLABOR	- DBO, DQO e óleos e graxas
		JH 387149227BR	14/10/14	1055000/14	17/10/14	23/09/14	9187 e 9188 33298-33304/14	Cavaliéri Hidroquímica	- DBO e DQO
24/10/14	24/04/15	JH 486023650BR	08/12/14	1265619/14	11/12/14	12/11/14	6655 e 6656 40131 –40132/14	Cavaliéri Hidroquímica	- Dentro do Padrão
		JH 009548151BR	10/04/15	499428/15	25/05/15	04/03/15	10071 e 10072 10224-10225/15	Cavaliéri Hidroquímica	- Sólidos suspensos
24/04/15	24/10/15	JO 203709806BR	07/07/15	715499/15	24/07/15	09/06/15	10609 e 10610 27318-27319/15	Cavaliéri Hidroquímica	- Dentro do Padrão
		JO 376438660BR	01/10/15	1015108/15	19/10/15	01/09/15	11069 e 11070 41559-41561/15	Cavaliéri Hidroquímica	- DBO - Auto de Infração



24/10/15	24/04/16	N/A	N/A	N/A	N/A	10/11/15	59373-59374/15	Hidroquímica	- Dentro do Padrão Relatório Anexo ao Auto de Infração.
		N/A	N/A	0266720/16	11/03/16	04/02/16	6621- 3324/16	Hidroquímica	- Dentro do Padrão
24/04/16	24/10/16	N/A	N/A	0690413/16	15/06/16	18/05/16	27391-27393/16	Hidroquímica	- Dentro do Padrão
		N/A	N/A	1044602/16	12/09/16	10/08/16	44407-44408/16	Hidroquímica	- Dentro do Padrão
24/10/16	24/04/17	N/A	N/A	1401190/16	07/12/16	19/10/16	57739-57740/16	Hidroquímica	- Dentro do Padrão
		JR 649190624BR	06/03/17	0261515/17	13/03/17	01/02/17	7395-7396/17	Hidroquímica	- Dentro do Padrão
24/04/17	24/10/17	N/A	N/A	0914836/17	17/08/17	01/06/17	33743 -33744/17	Hidroquímica	- Dentro do Padrão
		JR 759550038BR	06/10/17	1201639/17	20/10/17	19/09/17	59309-39310/17	Hidroquímica	- Dentro do Padrão
24/10/17	24/04/18	JR 320862674BR	19/01/18	0313011/18	24/04/18	13/12/17	5940-5975/18	Hidroquímica	- Dentro do Padrão
		JT 609759302BR	23/04/18	0518170/18	23/07/18	05/04/18	34269-34270/18	Hidroquímica	- Dentro do Padrão
24/04/18	24/10/18	JT 884337975BR	09/10/18	0705742/18	11/10/18	10/09/18	79802-79804/18	Hidroquímica	- Eficiência mensal e anual
		JU 024191684BR	13/12/18	0003424/19	07/01/19	02/10/18	86267-86268/18	Hidroquímica	- Dentro do Padrão - Intempestivo
24/10/18	24/04/19	JU 024186619BR	30/11/18	0003578/19	07/01/19	30/10/18	92973-92975/18	Hidroquímica	- Dentro do Padrão
		JU 024186605BR	30/11/18	0003642/19	07/01/19	05/11/18	94344-94346/18	Hidroquímica	- Dentro do Padrão

Tabela 2: Automonitoramento de efluentes líquidos sanitários. Fonte: Relatório de Acompanhamento NUCAM n° 021/2018.

PERÍODO DE AMOSTRAGEM		POSTAGEM		PROTOCOLO SIAM:		RELATÓRIOS DE ANÁLISES, ou de Ensaio, ou Certificado			
Inicial	Final	AR Número	Data	Número	Data	Data de Coleta	Número	Laboratórios Responsáveis	Ocorrências
24/10/12	24/04/13	Pendente	-	Pendente	-	-	-	-	Pendente
24/04/13	24/10/13	RA057396528BR	05/07/13	1547141/13	30/07/13	11/06/13	6803 - 6804	Cavalieri	Dentro do Padrão
							2506131004317	Biológica	
							2506131004318		
24/10/13	24/04/14	Pendente	-	Pendente	-	-	-	Pendente	
24/04/14	24/10/14	JH114934650BR	15/07/14	734769/14	23/07/14	25/06/14	8682 - 8683	Cavalieri	Sól. Sediment. - Fora do Padrão
							769732 - 769733	ECOLABOR	
24/10/14	24/04/15	Pendente	-	Pendente	-	-	-	-	Pendente
24/04/15	24/10/15	JO343557514BR	05/08/15	778959/15	12/08/15	23/06/15	10668/10669	Cavalieri	Sól. Sediment. - Fora do Padrão
							30060-30061/15	Hidroquímica	
24/10/15	24/04/16	Pendente	-	Pendente	-	-	-	-	Pendente
24/04/16	24/10/16	N/A	-	1067662/16	15/09/16	18/08/16	45052-45053/16	Hidroquímica	Dentro do Padrão
24/10/16	24/04/17	Pendente	-	Pendente	-	-	-	-	Pendente
24/04/17	24/10/17	N/A	-	0914809/17	17/08/17	09/06/17	36715-36716/17	Hidroquímica	Dentro do Padrão
24/10/17	24/04/18	Pendente	-	Pendente	-	-	-	-	Pendente
24/04/18	24/10/18	JU024191684BR	13/12/18	0003424	07/01/19	02/10/18	86265-86266/18	Hidroquímica	Dentro do Padrão Intempestivo
24/10/18	24/04/19								

Tabela 3: Automonitoramento de emissões atmosféricas. Fonte: Relatório de Acompanhamento NUCAM n° 021/2018.

PRAZO DE ENVIO PROTOCOLO	POSTAGEM		PROTOCOLO SIAM:		Frequência de amostragem (semestral)	Nº Relatório de Ensaio e data amostrada	Média dos Resultado da Análise do MP DN 187/2013 (200 mg/Nm3)
	AR Número	Data	Número	Data			



24/10/13	N/A	-	0117922/13	14/02/13	24/04/2013	007/2013 - 08/01/2013	274,1 mg/Nm3
					24/10/2013	Pendente	
24/10/14	Anexo ao RADA	-	Anexo ao RADA	-	24/04/2014	002/2014	221,3 mg/Nm3
			635820/14	26/06/14	24/10/2014	006/2014 - 23/05/2014	221,76 mg/Nm3
	JH 387135568BR	19/09/14	Anexo ao RADA	-	24/10/2014	019/2014 - 27/08/2014	73,0 mg/Nm3
24/10/15					24/04/2015	Pendente	
	JO376438660BR	01/10/15	1015108/15	19/10/15	24/10/2015	109/2015 - 09/09/2015	136,5 mg/Nm3
24/10/16					24/04/2016	Pendente	
	N/A	-	1193953/16	17/10/16	24/10/2016	242/2016 - 20/09/2016	52,3 mg/Nm3
24/10/17					24/04/2017	Pendente	
	JR 758426105BR	17/10/17	1202238/17	20/10/17	24/10/2017	457/2017 - 22/09/2017	26,2 mg/Nm3
24/10/18					24/04/2018	Pendente	
	JT 884337967BR	09/10/18	0705787/18	11/10/18	24/10/2018	120/2018 - 25/09/2018	104,85 mg/Nm3

Item 02: Condicionante com impossibilidade de verificação. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e aos autos do processo administrativo, verificou-se que o empreendedor, não protocolou nenhuma documentação relativa ao cumprimento dessa condicionante em análise, entretanto, os Anexos I e II, do Parecer Único nº 0643164/2012 não cobram tal comprovação do feito.

Item 03: Condicionante atendida e em andamento. O empreendedor apresentou as planilhas mensais, semestralmente, iniciando em junho de 2012, e assim sucessivamente, até dezembro de 2018. Para todas as planilhas apresentadas é informado que os resíduos sólidos produzidos no empreendimento são: papéis, plásticos, cinzas da caldeira, bombonas, plásticos químicos, lama virgem (caixa de areia) e lama tratada (ETEI).

Tabela 04: Notas Fiscais apresentadas relativas a destinação final dos resíduos: Borra/barro e embalagens de produtos químicos. Fonte: Relatório de Acompanhamento NUCAM nº 021/2018.

Ano	Notas fiscais e certificados de destinação do barro ou borra da ETE			Embalagens produtos químicos		
	NOTA FISCAL Nº	DATA	DESTINATÁRIO	NOTA FISCAL Nº	DATA	DESTINATÁRIO
2012	-	-	-	NF 1935/2012	07/11/12	Mayor Química do Brasil Ind. e Com. Ltda
2013	-	-	-	-	-	-
2014	NF 0899/2014	19/09/14	Vital Eng. Ambiental	NF 3112/2014	01/02/14	Mayor Química do Brasil Ind. e Com. Ltda
2015	NF	10/11/15	Vital Eng. Ambiental Certificado. N. 1213/15	NF 3436/2015	13/11/15	Mayor Química do Brasil Ind. e Com. Ltda
2016	NF 03674/2016	28/06/16	Essencis MG Soluções Ambientais CDF Essencis n. 014362.10/01	NF 3671/2016	15/06/16	Mayor Química do Brasil Ind. e Com. Ltda
2017	NF 3846/2017	13/09/17	Essencis MG Soluções Ambientais CDF Essencis n. 020239.10/02	NF 3816/2017	07/06/17	Mayor Química do Brasil Ind. e Com. Ltda
				NF 3849/2017	21/09/17	Mayor Química do Brasil Ind. e Com. Ltda
2018	NF 3928/2018	01/06/18	Essencis MG Soluções Ambientais	-	-	-

Tabela 05: Monitoramento Resíduos Sólidos. Fonte: Relatório de Acompanhamento NUCAM nº 021/2018.

PERÍODO	PRAZO DE PROTOCOLO	POSTAGEM	PROTOCOLO SIAM:
---------	--------------------	----------	-----------------



Inicial	Final		Ar Número	Data	Número	Data
11/06/12	10/12/12	24/04/2013	RA 087794156BR	17/12/12	26/12/2012	1031453/12
11/12/12	10/06/13	24/10/2013	RA 057887702BR	11/06/13	14/06/2013	1177161/13
11/06/13	10/12/13	24/04/2014	JG 838556815BR	04/12/13	18/12/2013	2172956/13
11/12/13	10/06/14	24/10/2014	JH 114920664BR	24/06/14	27/06/2014	0642271/14
11/06/14	10/12/14	24/04/2015	JH 406022481BR	12/12/14	24/03/2015	0282094/15
11/12/14	10/06/15	24/10/2015	DJ 098399179BR	22/07/15	24/07/2015	713621/15
10/06/15	11/12/15	24/04/2016	N/A	-	04/01/2016	0000393/16
11/12/15	10/06/16	24/10/2016	N/A	-	22/06/2016	0710387/16
11/06/16	10/12/16	24/04/2017	N/A	-	20/12/2016	1444550/16
11/12/16	10/06/17	24/10/2017	JR 502564136BR	12/06/17	18/07/2017	R0187650/17
11/06/16	10/12/17	24/04/2018	JT 285646075BR	13/12/17	21/12/2017	1423363/17
11/12/17	10/06/18	24/10/2018	JT 784472788BR	08/06/18	20/07/2018	0514605/18
11/06/18	10/12/18	24/04/2019	JU024191675BR	13/12/18	07/01/2019	0003405/19

Em vistoria ao empreendimento foi observado o armazenamento de lâmpadas em local inadequado sendo informado ao empreendedor a necessidade de armazenar tais resíduos dentro do Depósito de Temporário de Resíduos após as adequações. Com relação aos resíduos oleosos foi informado que a quantidade gerada é muito pequena caracterizada principalmente pelo uso de estopas durante a manutenção das máquinas e equipamentos. Verificou-se também a existência de um compressor de ar que pode gerar água de purga. Foi informado ao empreendedor a necessidade de armazenar e destinar adequadamente os resíduos oleosos no empreendimento.

Item 04: Condicionante parcialmente atendida. Não foram apresentados os relatórios anuais de ruído referente aos anos de 2013 e 2015. No ano de 2014 os níveis de ruídos ficaram acima limite de tolerância permitido pela Lei 10.100/1990. Todos os Laudos Técnicos de Ruído foram elaborados pela engenheira de segurança Ângela Marcia Reis Amorim Fonseca (CREA 27.164/D), baseado na NBR 7731, bem como com a Lei nº 10.100/1990. A metodologia informada foi a medição de 11 pontos (Ponto A ao Ponto K), nos períodos diurno e noturno, no entorno do empreendimento. Observa-se que, em relação as diretrizes determinadas na condicionante, não foi levado em consideração a classificação do ruído segundo disposto na Resolução CONAMA 01/90 e a NBR 10.151”, onde é avaliado, inicialmente, o “Nível de critério de avaliação - NCA para ambientes externos”.

Tabela 06. Relatórios do Automonitoramento de emissões sonoras. Fonte: Relatório de Acompanhamento NUCAM nº 021/2018.

PRAZO DE PROTOCOLO	POSTAGEM		PROTOCOLO SIAM:		Avaliação dos resultados Lei 10.100/90
	Ar Número	Data	Número	Data	
24/10/13	Pendente	-	Pendente	-	-
24/10/14	JH486023650BR	08/12/14	1265619/14	11/12/14	Acima do Padrão
24/10/15	Pendente	-	Pendente	-	-
24/10/16	N/A	-	0045037/16	15/01/16	Dentro do Padrão
24/10/17	JR649190624BR	N/A	0069126/17	19/01/17	Dentro do Padrão
24/10/18	JR320861617BR	01/02/18	0132575/18	09/02/18	Dentro do Padrão



Item 05: Condicionante em andamento. Foi enviado a SUPRAM, em 25/03/2015 (Via AR nº JH009551592BR), informação quanto a modificação do empreendimento, descrevendo que “... *devido as dificuldades pelas conjunturas do mercado... foram realizadas mudanças no layout, onde ocorreram divisões do setor produtivo a fim de minimizar custos e adequar a produção, para aumentar a capacidade produtiva, onde foi necessária a aquisição de novos maquinários e um aumento na mão de obra*”. Se compromete informar dados corretos em 90 dias. Não foi observado nenhum outro documento discriminado os dados informados e apresentados a SUPRAM. Foram apresentados, durante a vigência da licença diversos ofícios contendo a informação mensal da produção quanto ao total de peças.

Item 06: Condicionante parcialmente atendida. Conforme já informada junto aos relatos da condicionante nº 03 (tabela 04), a borra ou barro da ETEI foi destinado anualmente, pendente a comprovação no ano de 2013. As embalagens de produtos químicos foram encaminhadas para empresa Mayor Química do Brasil Ind. e Com. Ltda, num prazo anual, pendentes os comprovantes de 2013 e 2018. Em 01/10/2015, perante Auto de Fiscalização nº 145301/2015, foi relatado que: “*para comprovação da última destinação de lodo da ETEI o empreendedor apresentou uma nota fiscal de saída, datada em 19/04/2014, para a empresa Vital Engenharia Ltda. estando, portanto, armazenado nas dependências da empresa em período superior a 6 meses...*”, levando em consideração a data da fiscalização no local (29/10/2015). Pelo feito, foi lavrado o Auto de Infração nº 009682/2015, por descumprimento da condicionante nº 06, entre outras considerações.

Item 07: Condicionante atendida. Em verificação ao setor de Cadastro e Registro do Regional Zona da Mata/IEF, foi informado que “todas as renovações referentes ao CNPJ nº 03.590.656/0001-08, estavam quitadas”, no período de 2012 a 2017. Quanto ao registro referente ao ano de 2018, a taxa foi quitada em 30/10/2018.

Item 08: Condicionante com impossibilidade de verificação. Não foi possível aferir o cumprimento do prazo determinado para a comunicação do uso da caldeira a óleo. Anexo ao RADA, foi apresentado a cópia de um comunicado a SUPRAM em 2013, sem protocolo e aviso de recebimento, informando que “*devido ao problema na caldeira a lenha, estamos colocando em funcionamento a nossa caldeira a óleo, com previsão no máximo de três dias. Informaremos assim que voltar a funcionar a caldeira a lenha*”. Após essa informação não foi observado nenhum outro documento indicando a finalização do uso da caldeira a óleo.

Com base nas informações acerca do cumprimento das condicionantes do Licença de Revalidação da LO nº 0658 ZM acima descritas, verifica-se que ocorreram, no automonitoramento, pendências da maior parte dos relatórios de análise, de acordo com a frequência determinada no Parecer Único 0643164/2012, para os Efluentes líquidos, além da intempestividade no envio de dois relatórios. A pendência de relatórios ocorreu também para o monitoramento de emissões atmosféricas e emissões sonoras.

Dos resultados de análise, foi constatado perante documentações apresentadas, o lançamento de efluente líquido (sanitário e industrial) acima do padrão estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 01/2008; a emissão atmosférica acima dos limites determinados pelas legislações vigentes a época; bem como a emissão de ruído acima do limite da Lei 10.100/90, não sendo avaliado o disposto na Resolução CONAMA 01/90, solicitada na condicionante nº 04. Todos as



lançamentos e emissões fora dos limites determinados pelas legislações afins foram anteriores a 2018, sendo, portanto, enquadrado perante Decreto 44.844/2008. Foram enquadrados no Decreto 47.383/2018, apenas os relatórios pendentes e intempestivos ocorridos a partir da vigência do mesmo.

O empreendedor foi autuado também pela equipe da Fiscalização Ambiental da SUPRAM/ZM, em 2015, conforme lavratura do Auto de Infração nº 9668/15 (anexo ao formulário).

Baseado nas orientações dispostas, bem como na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 127908/2019 (Auto de Fiscalização nº 99976/2019), cujo enquadramento se fez perante Decreto nº 44.844/2008, código 122, do anexo I, do Art. 83, “por pendência de relatórios de análise do automonitoramento, descumprindo a determinação previstas no Parecer Único nº 0643164/2012; por lançar efluente líquido e por emissão atmosférica e sonora, em desacordo com os padrões e condições estabelecidas pelas legislações vigentes, acima do limite permitido, cumprindo parcialmente as condicionantes 01, 04 e 06”. Também foi lavrado o Auto de Infração nº 127909/2019, baseado no mesmo Auto de Fiscalização nº 99976/2019, cujo enquadramento se fez perante Decreto nº 47.383/2018, código 106, do anexo I, do Art. 112, incluindo a redação do Decreto nº 47.474, de 22/8/2018, “por deixar de apresentar quatro dos relatórios de monitoramento mensais do efluente industrial, referentes ao primeiro semestre de 2018, bem como das intempestividades no envio dos relatórios no período semestral (efluente industrial e sanitário)”.

Ainda conforme Instrução de Serviço SISEMA 04/2017, não foi aplicado o embargo do sistema de tratamento (efluente líquido, emissões atmosféricas e sonoras), tendo em vista que nas análises subsequentes ao fato ocorrido apresentaram resultados dentro dos padrões, demonstrando, portanto, eficiência na continuidade do tratamento.

5.1. Protocolos realizados após a avaliação do NUCAM

Após a avaliação realizada pelo NUCAM o empreendedor realizou mais 10 protocolos em cumprimento as condicionantes sendo eles:

Protocolo	Data	Itens protocolados
0120400/2019	28/02/2019	Comprovante de destinação da borra da ETE industrial referente a dezembro/2018 (Essencis). Análise de efluente industrial. Data de coleta 11/12/2018 (RE:105124 e 105128/2018 -1.0).
0148016/2019	18/03/2019	Vários documentos já avaliados pelo NUCAM.
0160255/2019	22/03/2019	Análise de efluente industrial. Data de coleta 21/01/2019 (RE 6141 e 6140/2019 – 1.0). Análise de ruídos referente ao ano de 2019 (janeiro). Relatório de produção referente aos meses de novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019.
0220150/2019	15/04/2019	Análise de efluente industrial. Data de coleta 21/01/2019 (RE 6140 e 6141/2019 – 1.0). Análise de efluente industrial. Data de coleta 07/02/2019 (RE 10771 e 10772/2019 – 1.0). Análise de efluente industrial. Data de coleta 12/03/2019 (RE 20681 e 20683/2019 – 1.0).



		Análise de efluente sanitário. Data de coleta 12/03/2019 (RE 20673 e 20674/2019 – 1.0).
0253875/2019	02/05/2019	Relatório de produção referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2019.
0471700/2019	01/08/2019	Relatório de produção referente aos meses de maio, junho e julho de 2019.
0471735/2019	01/08/2019	Planilha de resíduos de janeiro a julho/2019. Análise de efluente industrial. Data de coleta 07/05/2019 (RE 40887 e 40885/2019.1). Análise de efluente industrial. Data de coleta 10/05/2019 (RE 42508 e 42507/2019.1). Análise de efluente industrial. Data de coleta 07/06/2019 (RE 53616 e 53611/2019.1) Análise de efluente industrial. Data de coleta 16/07/2019 (RE 66198 e 66200/2019.1).
0471700/2019	01/08/2019	Relatório de produção referente aos meses de maio, junho e julho de 2019.
0484207/2018	06/08/2019	Análise de emissões atmosféricas referente a coleta realizada em 26/04/2019.
0486455/2018	07/08/2019	Análise de efluente industrial. Data de coleta 07/05/2019 (RE 40887 e 40885/2019.1). Análise de efluente industrial. Data de coleta 10/05/2019 (RE 42508 e 42507/2019.1). Análise de efluente industrial. Data de coleta 07/06/2019 (RE 53616 e 53611/2019.1). Análise de efluente industrial. Data de coleta 16/07/2019 (RE 66198 e 66200/2019.1). Análise de efluente sanitário. Data da coleta 12/03/2019 (RE 20674 e 20673/2019.1)

RE: relatório de ensaio

A análise de emissões sonoras, elaborada pela engenheira de segurança Ângela Marcia Reis Amorim Fonseca (CREA 27.164/D), em 2019, demonstrou que as emissões atenderam ao limite de tolerância permitido pela Lei 10.100/1990. A metodologia informada foi a medição de 11 pontos (Ponto A ao Ponto K), nos períodos diurno e noturno, no entorno do empreendimento. Observa-se que, em relação as diretrizes determinadas na condicionante, não foi levado em consideração a classificação do ruído segundo disposto na Resolução CONAMA 01/90 e a NBR 10.151”, onde é avaliado, inicialmente, o “Nível de critério de avaliação - NCA para ambientes externos” devendo ser adotado este procedimento nas próximas análises.

As análises de efluentes líquidos industriais referente aos meses de dezembro/2018 e janeiro, fevereiro, março, maio e junho de 2019 ficaram dentro dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 01/2008. Já as análises de efluente sanitário (março de 2019) e de efluente industrial (julho de 2019) apresentaram os parâmetros sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis, respectivamente, acima dos padrões. Cabe ressaltar que estas foram as últimas análises apresentadas para cada um dos sistemas de controle (fossa e ETE industrial). Sendo assim, o empreendedor foi autuado conforme AI nº 141816/2019 (art. 112, I, código 116 do Decreto Estadual 47.383/2018) tendo sido aplicado as penalidades de multa simples e suspensão das atividades do sistema de tratamento de efluente sanitário e industrial até a sua adequação com apresentação de análises satisfatórias.



A análise de emissões atmosféricas realizada em abril de 2019 apresentou o parâmetro material particulado com média de 41,73mg/Nm³ estando dentro dos padrões estabelecidos pela DN COPAM 187/2013. A análise foi realizada pelo Laboratório Nery Ambiental Consultoria e Análise Atmosféricas (reconhecido pela RMMG).

Segundo a planilha de resíduos sólidos apresentada no período de janeiro a julho de 2019 houve a destinação final, em junho de 2019, para a empresa Essencis dos seguintes resíduos: bombonas, cinzas da caldeira, plásticos químicos e lama da ETE industrial. Cabe ressaltar que o transporte destes materiais foi realizado pela empresa Maralpe conforme consta na planilha de junho. Nos demais meses esses resíduos ficaram acondicionados no empreendimento. Já os resíduos de algodão, papéis e plásticos foram destinados para a prefeitura municipal em todos os meses.

6. Avaliação dos sistemas de controle e desempenho ambiental.

Efluentes Líquidos

- **Industriais:** Considerando o período avaliado pelo NUCAM, de 20/11/2012 a 02/01/2019, e a frequência de análises dos efluentes líquidos industriais que era mensal, o empreendedor deveria ter realizado durante a vigência da Licença de Operação corretiva nº 0658 ZM 74 análises para comprovar a eficiência do sistema de tratamento de efluentes industriais. No entanto, verifica-se que foram realizadas apenas 26 análises (Tabela 01), o que representa 35,14% do total que deveria ter sido feito. Além disso, constatou-se também que dentre as análises realizadas 8 apresentaram parâmetros fora dos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERH nº 01/2008, nos anos de 2013, 2014 e 2015. Cabe ressaltar, que o efluente industrial tratado é lançado na rede coletora do município e posteriormente no Ribeirão Roça Grande. Além disso, na última análise apresentada referente a julho de 2019 verificou-se o parâmetro sólido sedimentáveis acima dos padrões.

- **Sanitários:** Considerando o período avaliado pelo NUCAM, de 20/11/2012 a 02/01/2019, e a frequência de análises dos efluentes líquidos sanitários que era semestral, o empreendedor deveria ter realizado durante a vigência da Licença de Operação corretiva nº 0658 ZM 12 análises para comprovar a eficiência do sistema de tratamento de efluentes sanitários. No entanto, verifica-se que foram realizadas apenas 6 análises (Tabela 02), o que representa 50% do total que deveria ter sido feito. Além disso, constatou-se também que das análises realizadas 2 delas apresentaram parâmetros fora dos padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERH nº 01/2008, nos anos de 2014 e 2015. Cabe ressaltar, que o efluente sanitário tratado é lançado na rede coletora do município e posteriormente no Ribeirão Roça Grande. Além disso, na última análise apresentada referente a março de 2019 verificou-se o parâmetro sólido suspensos totais acima dos padrões.

Emissões Atmosféricas: Considerando o período avaliado pelo NUCAM, de 20/11/2012 a 02/01/2019, e a frequência de análises das emissões atmosféricas que era semestral, o empreendedor deveria ter realizado durante a vigência da Licença de Operação corretiva nº 0658 ZM 13 análises para comprovar a eficiência do sistema de tratamento das emissões atmosféricas. No entanto, verifica-se que foram realizadas apenas 8 análises (Tabela 03), o que representa 61,54% do total que deveria ter sido feito. Além disso, constatou-se também que das análises realizadas 3 delas apresentaram parâmetros fora dos padrões estabelecidos pela DN COPAM 187/2013, nos anos de 2013 e 2014.



Resíduos sólidos: Considerando o período avaliado pelo NUCAM, de 20/11/2012 a 02/01/2019, e a frequência de protocolo das planilhas de controle de resíduos que era semestral, o empreendedor deveria ter realizado 13 protocolos durante a vigência da Licença de Operação corretiva nº 0658 ZM. Verificou-se que foram protocolados 13 documentos em cumprimento das condicionantes de monitoramento de resíduos sólidos, sendo que foi respeitado prazo de elaboração das planilhas que era mensal. Para todas as planilhas apresentadas foi informado que os resíduos produzidos no empreendimento eram constituídos de: papéis, plásticos, cinzas da caldeira, bombonas, plásticos químicos, lama virgem (caixa de areia) e lama tratada (ETEI).

Os resíduos de papéis, plásticos e cinzas da caldeira foram coletados e destinados para Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, exceto os resíduos de algodão, que foram utilizados na limpeza urbana. Cabe ressaltar, que o município de São João Nepomuceno/MG não possui regularização para a disposição final de resíduos sólidos, devendo o empreendedor apresentar outra alternativa, devidamente regularizada, para a destinação destes resíduos.

As bombonas e plásticos químicos foram vendidos para reutilização na empresa denominada "Mayor Química do Brasil Industria e Comercio Ltda (anos de 2012, 2014, 2015, 2016 e 2017). Esta empresa possui nº AAF 2615/2016 válida até maio de 2020 para as atividades descritas na DN COPAM 74/2004 como: *Fabricação de sabões e detergentes e de preparados para limpeza e polimento.*

Para a lama virgem (caixa de areia) e lama tratada (ETEI) não foi informado a destinação final na planilha, indicando o armazenamento no empreendimento. Posteriormente, foram apresentadas as notas fiscais de destinação da borra da ETEI para o aterro das empresas Vital Eng. Ambiental (anos de 2014 e 2015) e Essencis MG Soluções Ambientais (anos de 2016, 2017 e 2018). Observa-se nos autos que houve a classificação da borra da ETEI em dois momentos sendo em 2008, Classe II A – Não Perigoso e Não inerte, e 2016, Classe II A – Resíduo Não Inerte. Nas duas ocasiões foi recomendado a destinação deste resíduo para aterro industrial. Deste modo, verifica-se que a disposição ocorrida nos anos de 2014 e 2015 foi inadequada já que o aterro da empresa Vital Eng. Ambiental trata apenas da disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Não foi informado nas planilhas nem foi verificado documentos que comprovem a destinação de resíduos proveniente da fossa séptica; assim como não foi informado sobre a destinação de lâmpadas. Os resíduos oleosos, segundo Parecer Único nº 0643164/2012, era destinada para estação de tratamento de efluentes industriais.

Ruídos: Considerando o período avaliado pelo NUCAM, de 20/11/2012 a 02/01/2019, e a frequência de análises das emissões sonoras que era anual, o empreendedor deveria ter realizado durante a vigência da Licença de Operação corretiva nº 0658 ZM 6 análises. No entanto, verifica-se que foram realizadas apenas 4 análises (Tabela 06), o que representa 66,67% do total que deveria ter sido feito. Além disso, constatou-se também que das análises realizadas uma apresentou parâmetro fora dos padrões estabelecidos pela Lei 10.100/90, no ano de 2014.

Verifica-se que o desempenho ambiental de W S Barbosa Lavanderia Eireli ME não foi satisfatório já que a avaliação dos monitoramentos dos efluentes industriais, principal fonte de geração de impacto no empreendimento, ficou comprometida devido a falta de apresentação de 64,86% dos relatórios. Além disso, dentre os apresentados, cerca de 1/3 estavam com parâmetros fora dos padrões. Verifica-se também que foram apresentadas apenas 50% dos relatórios de monitoramento dos



efluentes sanitários, dos quais, 1/3 estavam com parâmetros fora dos padrões. Ressalta-se ainda que foram observados parâmetros acima nos padrões nas últimas análises apresentadas para efluente industrial (julho/2019) e sanitário (março/2019).

Em relação aos monitoramentos de emissões atmosféricas e ruídos observou-se que houveram pendências de apresentação de relatórios de análise, bem como análises com parâmetros acima dos padrões permitidos. Além disso, houveram destinações inadequadas de resíduos sólidos.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 1341/2004/004/2018 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0418367/2018 e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0472237, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase



de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais quando da formalização encontravam-se dispostas da DN 17/1996.

Atualmente encontram-se estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que ambas as normas estabelecem, em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença, requisito atendido quando da formalização do processo.

Em análise do que consta do FOB nº 0418367/2108 e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Porém, em atendimento ao princípio da precaução sugere-se condicionante para formalização e apresentação do documento após a sua obtenção.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados estando o processo apto para encaminhamento para deliberação do órgão competente.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade F 06-02-5 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, tem-se seu enquadramento na classe 5 (cinco), o que conduz a



competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

[...]”

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de renovação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de São João Nepomuceno/MG, conforme depreende-se da matrícula 4.976 constante na certidão de registros de imóvel apresentada.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, conforme dados coletados em vistoria, não foi relatada a existência de nova intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

7.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)



O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado pelos processos n° 05011/2018 e n° 41853/2018. Dessa forma, o empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Inobstante regular quanto à forma, falta-lhe o requisito técnico correspondente à eficiência dos sistemas de controle das fontes de poluição, evidenciando-se o desempenho ambiental insatisfatório, ao longo dos anos de validade da licença.

Deve-se frisar, contudo, que em razão dos fatos relatados neste parecer foram lavrados os autos de infração acima mencionados, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do processo de Renovação de Licença de Operação, por não apresentar sistemas de controle ambiental eficientes ao longo do prazo de validade da licença, ficando suas atividades suspensas até a regularização ambiental do empreendimento.

Ressalte-se que eventual continuidade do funcionamento das atividades sem a devida licença e sem amparo de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta torna o empreendimento em questão passível de nova autuação, com a aplicação das sanções pertinentes.

Por esta razão, conclui-se pela ausência de viabilidade jurídica para a renovação da licença.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento “W S Barbosa Lavanderia Eireli ME” para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”, no município de “São João Nepomuceno – MG, uma vez que o empreendimento não obteve desempenho ambiental satisfatório na vigência da licença ambiental anterior.

9. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico da W S. Barbosa Lavanderia Eireli ME

ANEXO I

Relatório Fotográfico da W S. Barbosa Lavanderia Eireli ME



Figura 01: fossa séptica.



Figura 02: caldeira a lenha.



Figura 03: estruturas da ETE industrial – captação do efluente.



Figura 04: estruturas da ETE industrial – tanque onde ocorre o tratamento.



Figura 05: saída do efluente tratado.



Figura 06: depósito da borra da ETE.



Figura 07: Depósito de resíduos sólidos.



Figura 08: depósito de produtos químicos.



Figura 09: captação em poço manual.



Figura 10: equipamentos utilizados na captação superficial no Ribeirão Roça Grande.